CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

PROPOSTA Nº. 3/2024

De harmonia com o preceito legal contido na alínea e) do nº. 1 do artigo 33º da Lei nº. 75/2013, remetemos a V. Exa. para apreciação e posterior aprovação a proposta de fixação da "Proposta de Tarifário para o ano de 2024 dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco".

Mais se informa que a mesma foi aprovada, por unanimidade, em reunião da Câmara Municipal, realizada em 29 de dezembro de 2023.

Paços do Município de Castelo Branco, 5 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara,

Leopoldo Martins Rodrigues

CASTELO BRANCO

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
Água, Saneamento e Resíduos Urbanos

Remeter à Assembleia Municipal. 2023/12/29

Exmo. Sr. Presidente
Câmara Municipal de Castelo Branco
Dr. Leopoldo Rodrigues

Praça do Município
6000-458 Castelo Branco

REUNIÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO
de 29 / 12 / 2023
Deliberação - Aprovado por:
Unanimidade ☒
Maioria ☐
O Secretário do Órgão Executivo

Sua referência / Sua solicitação de

Nossa referência
N.º 1610
P.º DCMA

DATA
22-12-2023

ASSUNTO

Proposta de Tarifário para o ano 2024 e Proposta de Adesão à Tarifa Social de Águas para clientes domésticos para o ano 2024, de acordo com o Decreto-Lei 147/2017 de 5 de dezembro

Exmo. Sr. Presidente

Junto se remete a V. Exa. cópia das informações número 56 e 57, de 14/12/2023, da Divisão Comercial e de Modernização Administrativa, presentes em reunião de Conselho de Administração de 18 de dezembro de 2023.

Mais se informa que, a informação 56, diz respeito à proposta de tarifário a aplicar no ano 2024, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal e a informação 57 refere-se à proposta de adesão ao tarifário social de águas para clientes domésticos para o ano de 2024 – Decreto-Lei 147/2017, de 5 de dezembro, para que seja submetida à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação, sob proposta dessa Câmara Municipal.

Com os melhores cumprimentos,

A Administradora

Eng.ª Sónia Cristina Cristóvão Mexia

EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO 9001 certificação acreditada IAC

SELO DE QUALIDADE ERSAR 2022 Gestão de resíduos urbanos

PRÉMIO DE EXCELÊNCIA ERSAR 2022 Evolução desde 2020

SV

Sede: Avenida Nuno Álvares N.º 32 R/Chão - 6000-083 CASTELO BRANCO
Telefone 272 340 500 / Fax 272 340 501
N. P. C. 680017640

CASTELO BRANCO
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
Água, Saneamento e Resíduos Urbanos

S M C B
REUNIAO DE 18 12 2023
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERADO Aprovado e remeta à CMCB

DIVISÃO COMERCIAL E DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

INFORMAÇÃO

ENVIAR A:	PARA:	DESPACHO/DELIBERAÇÃO:
☐ - CA ☒ - ADMINISTRADORA ☐ - DAF ☐ - DCMA ☐ - DTSA ☐ - DRVRU ☐ - GJ ☐ - GQSST ☐ - GSA ☐ - CI	☒ - Despacho/Deliberação ☐ - Informação/Parecer ☐ - Tomar conhecimento ☐ - Devidos efeitos ☐ - Arquivar	A CA para deliberação 14-12-2023
INFORMAÇÃO Nº	56	DATA 14-12-2023

ASSUNTO:	Proposta de Tarifário a aplicar no Ano 2024

Considerando que:

- Nos termos da alínea e) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "*Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras*".

- Nos termos do n.º 1 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, "*Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais... não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens*".

- Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo "*os custos suportados são medidos em situação de eficiência produtiva e, quando aplicável, de acordo com as normas do regulamento tarifário em vigor*".

- Estabelece ainda o n.º 3 do mesmo artigo que "*Os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelos municípios respeitam, nomeadamente, às atividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de:*

  a) Abastecimento público de água;
  b) Saneamento de águas residuais;
  c) Gestão de resíduos sólidos".

- Previamente à aprovação das tarifas, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos (ERSAR) emitir parecer "*que ateste a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor*", nos termos do n.º 7 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

- A não aplicação de tarifas que recuperem os gastos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos constitui violação do disposto no art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do art.º 82º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), bem como do art.º 107º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro).

  Estabelecendo o n.º 7 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que os tarifários municipais estão sujeitos a parecer prévio da ERSAR que ateste a sua conformidade com as disposições legais e regulamentos em vigor, os Serviços Municipalizados remeteram à ERSAR a proposta de tarifário para o ano 2024.
  A ERSAR procedeu à emissão do parecer relativo à proposta tarifária para o ano 2024, 28 de novembro de 2023, documento que se remete em anexo à presente proposta.
  No âmbito do referido parecer a ERSAR teceu algumas conclusões e recomendações relativas à proposta tarifária para o ano 2024, destacando-se:

  Ponto 5 – é referido que o valor do tarifário social para consumo de água de 10m3/30 dias supera o valor limite recomendado pela ERSAR de 5,16€/mês, por serviço. O valor definido corresponde à aplicação de tarifas variáveis, para os serviços de água e saneamento de águas residuais, na ótica do utilizador

pagador, tendo o município optado por isentar este tipo de utilizadores das tarifas fixas, em conformidade com o previsto com o Decreto-Lei n.º 147/2017. Atendendo que estamos perante uma recomendação da ERSAR e não uma questão regulamentar nada obsta à aprovação do tarifário social proposto.

- **Ponto 7** – É referenciado o facto dos gastos estimados para 2024 resultarem da atualização dos gastos de 2022, à exceção dos gastos em alta e das depreciações e amortizações, recomendando que a projeção tenha em consideração a base histórica mais recente.

  Esclarece-se que as rubricas com maior impacto e maior volatilidade anual correspondem aos gastos em alta e às depreciações, tratados com base na informação mais recente disponível.
  Relativamente aos restantes gastos foram atualizados em conformidade com as instruções da ERSAR, remetidas às entidades gestoras por ofício, sendo que a opção pela atualização dos gastos de 2022 é aquela melhor garante a inclusão de todos os gastos associados aos serviços regulados.
- **Ponto 8** Esclarece se que as projeções de caudais estimados para 2024, relativamente ao fornecimento de água em alta e tratamento de águas residuais foram efetuadas com base nos consumos dos últimos 12 meses.

- **Ponto 9** – A ERSAR referencia que no apuramento dos gastos em alta da atividade de resíduos foi subestimado o aumento das tarifas a praticar pela VALNOR em 2024, de 86,85€/tonelada.

  Esclarece-se que durante o ano 2024 se mantém em vigor o acordo de acionistas que definiu como tarifa de tratamento de resíduos o valor de 51,90€/tonelada.
- **Ponto 10** – Relativamente à conservação e reparação, esclarece-se que a redução de valor estimada corresponde a uma alteração de metodologia de registo dos encargos com a operação e manutenção das infraestruturas, uma vez que a maioria destes encargos correspondem a investimentos.

- **Ponto 12** Relativamente à TGR esclarece se que foi estimado o valor total dos gastos considerando a taxa de 30€/tonelada em 2024.

Acresce referir que foi estimada uma redução de resíduos depositados no aterro, na sequência da implementação e consolidação do processo dos Biorresíduos.

- **Ponto 16** – No que concerne ao rendimento inscrito para financiamento dos tarifários sociais previstos atribuir aos utilizadores dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais, esclarece-se que o valor estimado corresponde à isenção atribuída, nos termos do previsto com o Decreto-Lei n.º 147/2017.

- **Ponto 17** – No que respeita aos autoconsumos esclarece-se que não foi evidenciada a respetiva valorização dos consumos em virtude dos mesmos se encontrarem incluídos nos caudais estimados para os utilizadores não domésticos.

- **Ponto 19, a)** – Procedeu-se ao ajustamento dos escalões da tarifa fixa a aplicar aos utilizadores não domésticos em conformidade com o ponto C.2.3.1 da Recomendação n.º 1/2022 da ERSAR.

- **Ponto 19, b)** – Esclarece-se que em complemento com a proposta de tarifário será submetida a deliberação dos órgãos municipais a proposta de adesão ao tarifário social previsto no Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro.

- **Ponto 19, c)** – Relativamente ao tarifário social para utilizadores não domésticos, encontram-se estes Serviços a preparar um conjunto de regras que permitam definir a elegibilidade para este tipo de clientes, bem como, o respetivo benefício a conceder, mantendo-se para 2024 a presente proposta de tarifário.

- **Ponto 19, d)** – No que respeita aos serviços auxiliares a ERSAR recomenda que alguns apenas devem ser cobrados quando realizados a pedido dos clientes, como por exemplo as vistorias. Procedeu-se ao ajustamento da tabela de serviços auxiliares com a inclusão da expressão "a pedido dos clientes".

  Relativamente aos ramais, a cobrança de tarifas apenas se aplica na construção de 2º ramal para o mesmo utilizador ou nos pedidos de alteração de local

realizados pelos utilizadores, tendo sido aditada uma nota na tabela de serviços auxiliares.

- **Ponto 20, a)** – A ERSAR recomenda que na tabela de serviços auxiliares seja identificado em que situações são cobradas as tarifas de limpeza de fossas ou poço elevatório, nas situações em que estejam a ser aplicadas tarifas fixa e variável aos utilizadores.

  Procedeu-se à inclusão de uma nota na tabela de serviços auxiliares de saneamento.

- **Ponto 20, b)** – Relativamente à tarifa social esclarece-se que foi ajustada a proposta de adesão ao regime previsto no Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, designadamente foi definida a proposta de isenção das tarifas fixas, de acordo com o previsto no Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro.

- **Ponto 20, c)** – Entende-se dever ser mantido o tarifário social para utilizadores não domésticos, conforme mencionado no ponto 19 c).

- **Ponto 20, d)** – No que respeita aos serviços auxiliares a ERSAR recomenda a exclusão das tarifas de ligação e de execução de ramais.

  Relativamente às tarifas de ligação entende-se ser mantida a cobrança deste tipo de tarifas, apesar da recomendação da ERSAR

  No que respeita à execução de ramais a respetiva cobrança de tarifas apenas incide sobre os pedidos para 2º ramal para o mesmo utilizador, bem como nos pedidos de alteração de ramal a pedido dos utilizadores, tendo sido aditada nota na tabela de serviços auxiliares.

- **Ponto 21, a)** – A ERSAR recomenda a adoção do sistema de faturação e cobrança em função da produção e separação de resíduos (PAYT/RAYT/SAYT ou equivalente), atendendo à urgência de criação de incentivos à adesão à recolha seletiva de biorresíduos.

  Esclarece-se que a adesão a este sistema não pode ser equacionada para 2024 uma vez que previamente à sua implementação será necessário avaliar a realização de investimentos significativos que permitam a sua aplicação,

situação que apenas poderá ser equacionada a médio prazo, em conformidade com as diretrizes do Regime Geral de Gestão de Resíduos e PERSU 2030.

- **Ponto 21, b)** – Esclarece-se que a entidade gestora prevê aplicar o Tarifário Social nos termos do preconizado no Decreto-Lei 147, de 5 de dezembro.
- **Ponto 21, c)** – Entende-se dever ser mantido o tarifário social para utilizadores não domésticos, conforme mencionado no ponto 19 c).
- **Ponto 21, d)** – Relativamente aos serviços auxiliares dos resíduos, procedeu-se à adição de uma nota por forma a clarificar que as tarifas apenas se aplicam quando a respetiva produção exceda 1.100 litros/dia.

Considerando que se encontram satisfeitas na generalidade as recomendações da ERSAR, não tendo sido identificada qualquer situação de irregularidade no parecer sobre o tarifário dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos para 2024, propõe-se que o Conselho de Administração delibere aprovar a estrutura tarifária e o tarifário dos serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos, em anexo à presente proposta, submetendo-a a apreciação e deliberação da Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea e) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

À consideração superior.

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

Susana Isabel Lourenço Valente

Anexos:

- Parecer da ERSAR ao tarifário 2024;
- Tabela do Tarifário para 2024;
- Tabela dos Serviços Auxiliares para 2024.

ERSAR
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

Ex.mo Senhor Presidente do Conselho de Administração
SM de Castelo Branco
Av. Nuno Alvares, 32 - r/c
6000-083 CASTELO BRANCO
geral@sm-castelobranco.pt

vossa referência *your reference*	vossa comunicação *your communication*	nossa referência *our reference*	nosso processo *our process*	data *date*
		O-006540/2023		2023-11-28

assunto *subject* Parecer sobre o tarifário dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos para 2024

Ex.mo Senhor,

Junto se envia o parecer desta Entidade sobre o tarifário dos serviços de abastecimento, saneamento e resíduos para 2024.

De acordo com o n.º 3 do artigo 50.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, e em cumprimento do n.º 8 do artigo 28.º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.º 446/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho 2018), o parecer será objeto de publicação no sítio da internet desta entidade reguladora.

Nestes termos, e caso a entidade gestora considere existirem informações confidenciais no referido parecer deve, no prazo de 10 dias, informar a ERSAR dessa situação nos termos previstos pelo n.º 4 do artigo 51.º do referido regulamento.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

Vera Eiró

Digitally signed by Vera Eiró
Date: 2023.11.28 11.23.04 Z

(Prof.ª Doutora Vera Eiró)

Anexo I-001782/2023

MPC 591 76 31. Citar/Ao as comunicações referenciar o nosso número de documento e/ou de processo

Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 8º
1600-209 LISBOA - PORTUGAL
T.: +351 210 052 200
F.: +351 309 304 214
www.ersar.pt
geral@ersar.pt

ERSAR

Parecer sobre a formação de tarifários 2024	
Informação	I-001782/2023
Entidade gestora	Serviços Municipalizados de Castelo Branco
Serviços	Abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos
Data da deliberação do Conselho de Administração	2023-11-28

1. Enquadramento

A ERSAR tem como atribuição avaliar e auditar a fixação e aplicação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal, nos termos do artigo 5.º dos seus Estatutos aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. De acordo com o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão sujeitas ao parecer desta Entidade Reguladora as tarifas municipais dos serviços, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Os Serviços Municipalizados (SM) de Castelo Branco submeteram a parecer da ERSAR, em 31 de outubro de 2023, a proposta de revisão tarifária dos serviços de águas e resíduos para o ano de 2024.

Posteriormente, a entidade gestora apresentou informação adicional relativamente ao desconto concedido aos utilizadores do serviço de gestão de resíduos aderentes à recolha seletiva de biorresíduos, que será analisada no âmbito do presente parecer.

Na sequência da análise dos elementos remetidos e da informação existente na ERSAR, apresenta-se o parecer da ERSAR relativo à proposta tarifária para 2024. Salvaguarda-se que eventuais incorreções e/ou omissões da informação reportada pela entidade gestora podem comprometer a adequabilidade das conclusões e recomendações emitidas.

2. Avaliação

A avaliação que se apresenta de seguida, nomeadamente no que respeita à de coberturas dos gastos, encontra-se limitada devido aos fatores descritos no ponto 3 do presente parecer.

Os encargos anuais para 2024 foram retificados face aos apresentados pelos SM de Castelo Branco no ficheiro de suporte à proposta tarifária, nomeadamente pela aplicação do IVA nas componentes

ERSAR

referentes à repercussão dos encargos com as Taxas de Recursos Hídricos (TRH) e com a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)[1].

	AA	AR	RU
Cobertura dos gastos	104%	110%	101%
Cobertura total dos gastos (por fonte de rendimento)	1% 3%	1% 4%	1%
Cobertura dos gastos por via tarifária			
Cobertura dos gastos por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento			
Cobertura dos gastos por via de subsídio ao preço			
Financiamento de tarifários sociais	100%	105%	100%
Outros subsídios à exploração			
Gastos de exploração unitários	0,98 €/m3	0,61 €/m3	110,80 €/t

Necessidades de investimento	AA	AR	RU
Investimento previsto realizar em 2024	1.676.625 €	3.864.340 €	401.615 €
em % do Ativo fixo líquido 2022	-	-	-
Novos investimentos - Redes (em % do inv. previsto)	0,00%	0,00%	-
Investimentos de subs./reabilitação - Redes (em % do investimento previsto)	84,99%	95,52%	-
Novos investimentos - Outros (em % do investimento previsto)	0,00%	0,00%	74,90%
Investimentos de subs./reabilitação - Outros (em % do investimento previsto)	15,01%	4,48%	75,10%

Indicadores AQS 2022[2]	AA	AR	RU
Acessibilidade física do serviço - AA01b (%)	91		
Ocorrência de falhas no abastecimento - AA03b (n º/1000 ramais/ano))	0		
Água não faturada - AA06b (%)	8,6		
Reabilitação de condutas - AA09b (%/ano)	1,4		
Ocorrência de avarias em condutas - AA10b (n º/100 km/ano))	11		
Perdas reais de água - AA15b (l/(ramal/dia))	3		
Acessibilidade física do serviço através de redes fixas e meios móveis - AR02b (%)		91	
Ocorrência de inundações - AR04b (n º/1000 ramais/ano))		1,44	
Reabilitação de coletores - AR09b (%/ano)		0,3	
Ocorrência de colapsos estr. em coletores - AR10b (n º/100 km/ano))		0,00	
Monitorização da condição de coletores - AR11b (%)		2	
Lavagem de contentores de recolha indiferenciada e/ou de biorresíduos - RU04b ( )			6
Renovação do parque de viaturas - RU09b (km/viatura)			29,8911
Rentabilização do parque de viaturas de recolha de biorresíduos - RU12b (kg/(m³.ano))			417

Encargos tarifários	AA 2023	AA 2024	% var.	AR 2023	AR 2024	% var.	RU 2023	RU 2024	% var.
Encargos anuais tarifário geral doméstico (consumo 10m³/mês)	132,53 €	132,08 €	0,3%	121,47 €	121,11 €	0,3%	93,64 €	92,87 €	0,8%
Acessibilidade económica	0,13%	0,12%		0,10%	0,09%		0,13%	0,12%	
Encargos anuais tarifário social doméstico (consumo 10m³/mês)[2]	102,51 €	102,51 €		91,52 €	91,52 €		89,33 €	88,55 €	
Encargos anuais tarifário não doméstico (consumo 10m³/mês)	228,37	227,88 €	0,2%	182,15 €	181,65 €	0,3%	114,57 €	112,88 €	1,5%

Conformidade da estrutura tarifária	AA	AR	RU
Utilizadores domésticos			
Tarifa de [illegible]			
Tarifa [illegible]			
Tarifário [illegible]			
Tarifários para [illegible]			
Utilizadores não domésticos			
Tarifa [illegible]			
Tarifa [illegible]			
[illegible]			

Conformidade - outros aspetos	AA	AR	RU
Repercussão do encargo com taxas ambientais (TRH - AA e AR, TGR - RU)			
Financiamento do tarifário social			

[1] A informação apresentada, referente à Avaliação da Qualidade de Serviço de 2022 (AQS) é provisória, encontrando-se a decorrer o período de validação dos dados.

[2] A avaliação do encargo do tarifário social doméstico tem por base o limite máximo de 5,16€/30 dias, por serviço, apurado nos termos da Recomendação n.º 2/2023

Legenda:
- Avaliação boa
- Avaliação mediana
- Avaliação insatisfatória
- Não validável, não aplicável ou não respondeu

[1] Admitindo-se metodologia idêntica à constante da fatura relativa a 2023 submetida pela entidade gestora no portal da ERSAR > Tarifários ao utilizador final.

3. Conclusões e recomendações

Face ao exposto, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

1. A entidade gestora propõe a manutenção, em 2024, dos tarifários dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, face aos aplicados em 2023[2].

2. O encargo doméstico para o serviço de abastecimento de água, para um consumo de 10 m^3/mês, diminui €0,45 (0,3%) face ao encargo de 2023. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo diminui €0,50 (0,2%). A diminuição dos encargos resulta da revisão em baixa do valor unitário correspondente à repercussão do encargo com a TRH.

3. O encargo doméstico para o serviço de saneamento de águas residuais, para um consumo de 10 m^3/mês, diminui €0,35 (0,3%) face ao encargo de 2023. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo diminui €0,50 (0,3%). A diminuição dos encargos resulta da revisão em baixa do valor unitário correspondente à repercussão do encargo com a TRH

4. O encargo doméstico para o serviço de gestão de resíduos urbanos para um consumo de água de 10m^3/mês diminui €0,76 (0,8%) face ao encargo de 2023. No caso de um utilizador não doméstico, para um consumo equivalente, o encargo diminui €1,69 (1,5%).

5. O encargo mensal a suportar pelos utilizadores domésticos dos três serviços regulados, abrangidos pelo tarifário social, referente a um consumo de água de 10 m^3/30 dias, excede o valor limite recomendado pela ERSAR a considerar na definição dos tarifários sociais para o ano de 2024, de 5,16 €[3] por serviço (equivalente a um valor anual de 62,73 €), recomendando-se a alteração do tarifário proposto.

6. Os rendimentos e gastos propostos para 2024 conduzem a coberturas dos gastos de 104% para o serviço de abastecimento de água, de 110% para o serviço de saneamento de águas residuais e de 101% para o serviço de gestão de resíduos urbanos. Em termos previsionais, os tarifários propostos conduzem a coberturas dos gastos correspondentes a qualidade do

---

[2] A informação incluída no ficheiro de suporte à proposta tarifária para 2024, no que se refere à indicação de que o tarifário do serviço de abastecimento de água seria atualizado em linha com o grau de cobertura de gastos, não tem correspondência com a tabela tarifária, dado que os valores se mantêm face aos do tarifário em vigor em 2023, conforme informação submetida pela entidade gestora no portal da ERSAR :- Tarifários do utilizador final.

[3] Valor divulgado pela ERSAR nas Recomendações Gerais para efeitos da Elaboração das Propostas de Revisão Tarifária para 2024, publicadas no dia 15 de julho de 2023 (remetidas através do ofício n.º O_004360_2023).

serviço boa nos três serviços, de acordo com os critérios de avaliação definidos pela ERSAR. Os resultados obtidos para as coberturas dos gastos devem, no entanto, ser analisados com reservas, tal como se apresenta de seguida, devido a fatores que limitam a apreciação pela ERSAR sobre a adequabilidade dos tarifários propostos e as conclusões emitidas no presente parecer.

7. As projeções de gastos para 2024 resultam, segundo a entidade gestora, da atualização dos gastos de 2022 com base na variação média anual do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor, à exceção dos gastos com a aquisição de água em alta e com os tratamentos em alta das águas residuais e dos resíduos, projetados com base na informação prestada pela Águas de Lisboa e Vale do Tejo e no valor definido provisoriamente para a VALNOR, e das depreciações e amortizações, que resultam do plano plurianual dos investimentos, atualizado com os investimentos previstos para 2023 e 2024. A projeção dos gastos para 2024 deveria ter sido elaborada com base no histórico, nomeadamente nos gastos reais de 2023 e estimativa de fecho do ano aos quais acresceriam os outros fatores de variação de atividade e de preços.

8. As projeções apresentadas para os gastos com a aquisição de água em alta e com o tratamento de águas residuais em alta (as rubricas com maior peso na estrutura de gastos dos serviços de águas) afiguram-se subestimadas face às quantidades previstas para 2024 e atendendo aos tarifários dos serviços em alta a serem aplicados em 2024.

9. No que se refere ao serviço de gestão de resíduos urbanos, a projeção apresentada para o gasto com o tratamento dos resíduos em alta para 2024 considera-se subestimada, tendo presente a estimativa da ERSAR para a tarifa a praticar pela VALNOR, de 86,85 €/tonelada, constante da decisão de proveitos permitidos para o período regulatório 2022-2024 e considerando a quantidade de resíduos urbanos prevista recolher em 2024. De realçar que esta estimativa presume uma atualização dos valores de contrapartida, que a não se confirmar implicará um aumento até 25% sobre a tarifa indicada.

10. No que respeita à rubrica conservação e reparação, as projeções de gastos apresentadas revelam uma redução significativa face aos valores reais de 2022, sobretudo para os serviços de águas. Face aos resultados insatisfatórios obtidos na avaliação da qualidade do serviço nos indicadores relativos a reabilitação de condutas e de coletores e de ocorrência de inundações, entre outros, considera-se fundamental que a entidade gestora planeie a realização de trabalhos de conservação e reparação, com reflexos ao nível dos gastos com esta rubrica.

11. A rubrica de outros fornecimentos e serviços externos, onde deveriam caber valores residuais, apresenta previsões de aproximadamente 40 mil euros, 28 mil euros e 24 mil euros para os serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, respetivamente, sem que se perceba a que correspondem. Recomenda-se a desagregação dos montantes por outras rubricas que melhor permitam explicitar os gastos correspondentes.

12. O montante previsto para o gasto com a TGR considera se subavaliado tendo em consideração o valor unitário da TGR definido para 2024, de 30€/tonelada.

13. A otimização dos tarifários deverá, prioritariamente, ser obtida através da redução de ineficiências no âmbito dos serviços regulados, evidenciadas no gasto de exploração unitário[4] projetado para o serviço de abastecimento de água e nos resultados da avaliação da qualidade dos três serviços, recomendando-se a adoção de medidas de gestão e/ou a execução de investimentos direcionados para a redução das referidas ineficiências e gastos inerentes. A concretização da redução de ineficiências e, consequentemente, dos gastos, pode vir a potenciar a aplicação de tarifas otimizadas.

14. Tendo em conta o plano de investimentos proposto para 2024 para os serviços de águas, admite-se que sejam obtidas melhorias da qualidade dos serviços de águas, não obstante o pouco detalhe relativo às intervenções e a indefinição do investimento referente a "outro equipamento", nomeadamente nos indicadores "reabilitação de condutas", "reabilitação de coletores" e "ocorrência de inundações", pelo que deve ser garantida a sua execução. Sobre o investimento afeto ao serviço de gestão de resíduos urbanos admite-se igualmente que sejam obtidas melhorias decorrentes da implementação do plano proposto, apesar da falta de detalhe para as aquisições identificadas como "outro equipamento" e "tecnologias de RSU". Chama-se ainda a atenção para o disposto no RGGR, designadamente em matéria de recolha seletiva de biorresíduos[5], cujo cumprimento pode passar pela aquisição e instalação de bens e equipamentos, o que não é totalmente claro que esteja previsto no plano em apreço

15. Os rendimentos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos, projetados para 2024, não refletem a bonificação prevista atribuir pela entidade gestora aos clientes que venham a

[4] De acordo com o relatório Valores de referência dos gastos de exploração unitários em sistemas municipais de serviços de águas e resíduos em baixa, publicado em Maio de 2023, disponível em https://www.ersar.pt

[5] Alínea b) do n.º 2 do artigo 36.º do RGGR.

aderir ao sistema de biorresíduos previsto implementar. De acordo com a informação prestada pela entidade gestora, essa bonificação reduzirá os rendimentos deste serviço em cerca de 46 mil euros, com uma abrangência a 3800 clientes. Analisado o impacto dessa bonificação na cobertura de gastos calculada para o serviço de gestão de resíduos urbanos, verifica-se que este não é material.

16. De acordo com a informação do ficheiro de suporte à proposta tarifária e aos cálculos da ERSAR, o rendimento inscrito para financiamento dos tarifários sociais previstos atribuir aos utilizadores dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais não é suficiente para financiar a diferença entre os rendimentos que resultariam da aplicação do tarifário geral e os que correspondem à aplicação dos tarifários sociais, ou seja, não compensa o desconto atribuído aos beneficiários dos tarifários sociais. Assim, recomenda-se que o município transfira a verba necessária ao financiamento do tarifário social na sua totalidade, de maneira a dar cumprimento à alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, bem como ao parágrafo 75, ponto C2.5.1 da Recomendação Tarifária dos Serviços de Águas (RTA)[6] e à Recomendação n.º 2/2023[7].

17. No ficheiro de suporte da proposta tarifária não é evidenciada a valorização dos consumos próprios relativamente ao serviço de gestão de resíduos urbanos, reiterando-se o preconizado no parágrafo 30, ponto C.2.1 da RTA, a ser, igualmente, adotado para o serviço de gestão de resíduos urbanos. Assim, recomenda-se a valorização dessas utilizações próprias, considerando os volumes medidos, com base no valor do tarifário aplicável a utilizadores não domésticos - tarifas de disponibilidade e variável. A valorização destes consumos deve fazer-se com base em consumos de água medidos, sempre que as tarifas variáveis dos serviços de resíduos urbanos sejam calculadas por indexação ao consumo de água ou por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT (*Pay As You Throw*).

18. De acordo com o artigo 17º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos[8] (RTR), estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos (de

---

[6] Recomendação n.º 01/2022, publicada pela ERSAR em março de 2022.

[7] Recomendação relativa aos tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos, publicada pela ERSAR em março de 2023

[8] Regulamento aprovado por deliberação da ERSAR n.º 928/2014, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 52/2018, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro.

disponibilidade, variável e de serviços auxiliares) os utilizadores finais a quem sejam disponibilizados os serviços, sendo a tarifa de disponibilidade aplicada apenas aos utilizadores finais relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível (ou seja, aos utilizadores que têm contentores para deposição a menos de 100 ou 200 m da habitação ou estabelecimento), tal como previsto no artigo 19º do RTR. Efetivamente, considera-se que, mesmo na ausência de contentor para deposição a curta distância, o produtor de resíduos irá encaminhá-los para destino adequado, devendo ser-lhe cobrada a tarifa variável correspondente ao custo do serviço após a deposição. No caso dos utilizadores que não são clientes do serviço de água, o cálculo da tarifa variável não poderá, naturalmente, ser indexado ao consumo de água. Nestes casos a componente variável do serviço de gestão de resíduos urbanos deverá ser calculada ou por recurso à quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT ou, caso estas não existam, com base no consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior. Não estando a entidade gestora a assumir esta disposição regulamentar, os rendimentos tarifários do serviço de gestão de resíduos poderão ser otimizados.

19. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de abastecimento de água alerta-se para as seguintes situações:

    a) As tarifas de disponibilidade a aplicar a utilizadores não domésticos não se encontram diferenciadas de acordo com os níveis recomendados no parágrafo 38, ponto C.2.3.1 da RTA.

    b) Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, a entidade gestora deve considerar o preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023, designadamente no que se refere à isenção da tarifa de disponibilidade (parágrafo 24 Recomendação n.º 2/2023) e à aplicação da tarifa social variável até ao limite de consumo mensal de 10 m^3 de água (parágrafo 25 da Recomendação n.º 2/2023).

    c) O artigo 22.º do RTR e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.

d) A ERSAR recomenda, conforme refletido no parágrafo 44 do ponto C.2.3.3. da RTA, que não sejam cobradas tarifas pela celebração, alteração ou denúncia de contrato, instalação de contador, realização de vistorias impostas pela entidade gestora, ou por quaisquer outros procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço, por constituírem obstáculos económicos a um serviço que é essencial. Face ao exposto, recomenda-se que o tarifário de serviços auxiliares seja revisto de acordo com o preconizado no ponto C.2.3.3., ou que sejam mais bem explicitadas no edital as situações em que há lugar à aplicação das tarifas, sendo de referir que a ERSAR preconiza que a vistoria prévia à ligação ao sistema, ainda que efetuada por solicitação do utilizador, não seja objeto de faturação. Também se recomenda que a execução de ramais seja cobrada apenas nas situações previstas no parágrafo 46 da RTA. Dá-se também nota que, de acordo com a RTA, as tarifas relacionadas com a suspensão, reinício de ligação e reativação do contrato, a pedido do utilizador, são aplicadas apenas nas situações previstas nas alíneas e) e f) do parágrafo 45 e que os serviços de leitura extraordinária do contador e de verificação extraordinária do contador são cobrados apenas quando se verifiquem as situações descritas nas alíneas g) e h), respetivamente, do referido parágrafo 45 da RTA.

20. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de saneamento de águas residuais alerta-se para as seguintes situações:

a) Faz-se notar que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a recolha, o transporte e o destino final de lamas provenientes de fossas séticas, fazem parte integrante do serviço de saneamento e, por esse motivo, o artigo 81.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC)[9] estabelece que, como contrapartida pela realização de um número máximo anual de limpezas definido no contrato de recolha devem ser aplicadas as tarifas mensais de disponibilidade e variável, sendo faturadas autonomamente apenas as limpezas adicionais, as quais devem estar previstas no tarifário relativo aos serviços auxiliares.

b) Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, a entidade gestora deve considerar o preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023, designadamente no que se refere à isenção da tarifa de disponibilidade (parágrafo 24

[9] Regulamento n.º 594/2018, aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ERSAR de 12 de julho de 2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 170, de 4 de setembro, alterado pelo Regulamento n.º 781/2020, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro.

Recomendação n.º 2/2023) e à aplicação da tarifa social variável até ao limite de consumo mensal de 10 m^3 de água (parágrafo 25 da Recomendação n.º 2/2023).

c) O artigo 22.º do RTR e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo município.

d) A ERSAR recomenda, conforme refletido no parágrafo 67 da RTA (ponto C.2.4.4.), que não sejam cobradas tarifas pela celebração, alteração ou denúncia de contrato, realização de vistorias impostas pela entidade gestora, ou por quaisquer outros procedimentos inerentes à ligação à rede e à normal prestação do serviço, por constituírem obstáculos económicos a um serviço que é essencial. Face ao exposto, recomenda-se a eliminação das tarifas de ligação e a alteração das tarifas de execução de ramais no sentido da sua conformação ao preconizado no parágrafo 69 da RTA.

21. Ao nível da estrutura tarifária proposta para o serviço de gestão de resíduos urbanos alerta-se para as seguintes situações:

a) Recomenda-se que a entidade gestora implemente um sistema de faturação e cobrança em função da produção e separação de resíduos (PAYT/RAYT/SAYT ou equivalente), atenta a urgência de criação de incentivos à adesão à recolha seletiva de biorresíduos, obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2024, e de forma a garantir mais rapidamente o cumprimento das metas nacionais para o setor dos resíduos urbanos. A ERSAR recomenda que, uma vez implementado o modelo operacional para a recolha seletiva de biorresíduos, a estruturação do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos incorpore uma tarifa de biorresíduos inferior ao tarifário dos resíduos indiferenciados, que, na fase inicial, se recomenda, inclusive, que seja igual a zero (Tarifa Zero). Deste modo, a quantidade de resíduos a considerar para o cálculo da tarifa alocada aos utilizadores finais será apenas a decorrente da recolha indiferenciada, beneficiando os utilizadores que mais contribuem para o incremento dos biorresíduos recolhidos seletivamente.

De acordo com informação disponibilizada pela entidade gestora, será atribuído um desconto aos utilizadores que adiram à separação de biorresíduos. A ERSAR não coloca objeção à aplicação de um desconto na fatura por adesão ao sistema de recolha seletiva

de biorresíduos[10], enquanto a entidade gestora mantiver o cálculo da componente variável do serviço de gestão de resíduos por indexação ao consumo de água.

b) Relativamente ao tarifário social proposto para utilizadores domésticos, a entidade gestora deve considerar o preconizado pela ERSAR na Recomendação n.º 2/2023, designadamente no que se refere à isenção da tarifa de disponibilidade (parágrafo 24 da Recomendação n.º 2/2023) e à aplicação da tarifa social variável até ao limite de consumo mensal de 10 m^3 de água (parágrafo 25 da Recomendação n.º 2/2023).

c) O artigo 22.º do RTR e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica pelo que se recomenda a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, dispondo o município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores. Caso a entidade pretenda ainda assim manter este tarifário, previsto para as instituições de utilidade pública, deve o mesmo ser financiado pelo município.

d) Relativamente aos serviços auxiliares, importa alertar que a recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos (monstros) e verdes, quando a respetiva produção diária seja inferior a 1.100 litros, não deve ser objeto de faturação autónoma, o que não é claro no tarifário em apreço, devendo ser o mesmo complementado com essa informação adicional.

A entidade gestora deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas, com especial atenção para os aspetos que constituem incumprimentos legais e regulamentares. Nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as recomendações e pareceres da ERSAR ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a motivação do ato.

Mais se informa que o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido em "Tarifários ao utilizador final" no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, conforme determina o n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação.

[10] Recomendação relativa à formação de tarifários do serviço de gestão de resíduos decorrente da implementação das atividades obrigatórias de recolha e tratamento seletivos de biorresíduos (Recomendação n.º 4/2023).

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

O Conselho de Administração

Miguel Nunes Assinado de forma digital por Miguel Nunes Dados: 2023.11.28 12:05:26 Z	Vera Eiró Digitally signed by Vera Eiró Date: 2023.11.28 11:33:51 Z	Joaquim Barreiros Assinado de forma digital por Joaquim Barreiros Dados: 2023.11.28 11:58:07 Z
Miguel Nunes	Vera Eiró	Joaquim Barreiros
(Vogal)	(Presidente)	(Vogal)

Anexos: Bandas de referência e quadros com evolução histórica

Anexo 1 - Bandas de referência

Cobertura dos gastos Abastecimento + Saneamento + Resíduos Urbanos
Bom [100%;110%]
Mediano [90%;100%[ou]110%;120%]
Insatisfatório [0%;90%[ou]120%;+00[

Acessibilidade económica Abastecimento + Saneamento + Resíduos Urbanos
Bom [0;0,50%]
Mediano]0,50%;1,00%]
Insatisfatório]1,00%;+00[

Gastos de exploração unitários	Abastecimento (€/m³)	Saneamento (€/m³)	Resíduos Urbanos (€/t)
Bom	[0,16;0,79]	[0,28;0,73]	[93,67;156,46]
Mediano	]0,79;0,89]	]0,73;0,91]	]156,46;182,48]
Insatisfatório	]0,89;+00[	]0,91;+00[	]182,48;+00[
Mínimo	0,16	0,28	93,67
Mediana	0,79	0,73	156,46

A avaliação da cobertura dos gastos e da acessibilidade económica tem por base os valores de referência definidos pela ERSAR no âmbito da avaliação da qualidade de serviço. Os gastos de exploração unitários são avaliados de acordo com valores de referência acordados pela ERSAR a partir de dados do setor, conforme estudo "Valores de referência dos gastos de exploração unitários em sistemas municipais de serviços de águas e resíduos em baixa" disponível no site da ERSAR (http://www.ersar.pt/pt/site-comunicacao/site-noticias/Documents/Relat%C3%B3rio_Gastos_exploro%C3%A7%C3%A3o_unitarios_2013 (0510.pdf)

Anexo 2 - Cobertura de gastos

	2020	2021	2022	2023	2024
Cobertura dos gastos					
Abastecimento	101%	94%	95%		104%
Saneamento	72%	68%	107%	-	110%
Resíduos	105%	106%	112%		101%
Cobertura dos gastos de exploração					
Abastecimento	1[illegible]%	118%	116%		120%
Saneamento	87%	80%	135%	-	133%
Resíduos	109%	110%	112%	-	105%
Cobertura dos gastos por via tarifária					
Abastecimento	88%	83%	91%	-	100%
Saneamento	65%	64%	104%	-	105%
Resíduos	94%	99%	92%	-	100%
Cobertura dos gastos de exp. por via tarifária					
Abastecimento	117%	109%	110%	-	119%
Saneamento	77%	75%	128%	-	131%
Resíduos	98%	90%	93%		101%

Notas

Cobertura dos gastos: a partir de 2022 este indicador é calculado de acordo com a metodologia definida no "Guia 27 - Avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 4.ª geração do sistema de avaliação" (rendimentos tarifários/(gastos totais - outros rendimentos - subsídios ao investimento)).

- Cobertura dos gastos de exploração: (rendimentos tarifários + outros rendimentos + subsídios ao investimento)/(custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com pessoal + outros gastos e perdas)

- Cobertura dos gastos por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos totais.

- Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária: rendimentos tarifários/(custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas + fornecimentos e serviços externos + gastos com pessoal + outros gastos e perdas)

Anexo 3 - Gastos de exploração unitários

	2020	2021	2022	2023	2024
Abastecimento (€/m³)	**0,67**	**0,93**	**0,97**	-	**0,98**
Gastos de exploração	€ 3 845 142	€ 4 093 629	€ 4 451 324	-	€ 4 497 182
Volumes (m³/ano)	4 419 271	4 417 817	4 586 810		4 587 000
Saneamento (€/m³)	**0,87**	**0,98**	**0,83**		**0,81**
Gastos de exploração	€ 4 703 546	€ 4 922 305	€ 3 145 793		€ 3 051 995
Volumes (m³/ano)	5 387 117	5 034 752	4 962 293		4 965 000
Resíduos (€/ton)	**110,72**	**113,22**	**124,30**		**110,80**
Gastos de exploração	€ 2 441 291	€ 2 519 868	€ 2 704 998		€ 2 714 643
Quantidades (t/ano)	22 049	22 344	21 762		24 500

Os volumes/quantidades considerados correspondem aos seguintes dados da avaliação da qualidade de serviço: 2020 e 2021: 3.ª geração: dAA41ab, dAA51ab, dAU14ab; 2022 e 2024: 4.ª geração: dAA41ab, dAA57ab, dAU17ab

Anexo 4 - Encargos tarifários para o utilizador final doméstico (tarifário geral)

	2023	2024	Variação	Variação %
Encargo total anual - Consumo mensal de 10 m³	**€ 347,64**	**€ 346,07**	**-€ 1,57**	**-0,45%**
Encargo anual abastecimento	**€ 132,53**	**€ 132,08**	**-€ 0,45**	**-0,34%**
Componente fixa	€ 42,55	€ 42,55	€ 0,00	0,00%
Componente variável	€ 77,40	€ 77,40	€ 0,00	0,00%
Taxas	€ 12,58	€ 12,13	€ 0,45	3,59%
Encargo anual saneamento	**€ 121,47**	**€ 121,11**	**-€ 0,35**	**-0,29%**
Componente fixa	€ 45,64	€ 45,64	€ 0,00	0,00%
Componente variável	€ 75,82	€ 75,82	€ 0,00	0,00%
Taxas	€ 2,22	€ 1,87	-€ 0,35	-15,77%
Encargo anual resíduos	**€ 93,64**	**€ 92,87**	**€ 0,76**	**0,81%**
Componente fixa	€ 34,92	€ 34,92	€ 0,00	0,00%
Componente variável	€ 44,80	€ 44,80	€ 0,00	0,00%
Taxas	€ 13,92	€ 13,16	€ 0,76	-5,46%

Anexo 5 - Acessibilidade económica

	2020	2021	2022	2023	2024
Abastecimento	0,37%	0,36%	0,36%	0,33%	0,32%
Saneamento	0,34%	0,33%	0,31%	0,30%	0,29%
Resíduos	0,23%	0,22%	0,26%	0,23%	0,22%

A acessibilidade económica corresponde aos indicadores de avaliação da qualidade de serviço: AA02b, AA03b, RU03b (2020 e 2021, 3.ª geração de indicadores) e AA02b, AA03b, RU03b (2022 e 2024, 4.ª geração de indicadores)

O valor do indicador para 2023 é provisório uma vez que a data não é possível assumir o rendimento disponível das famílias para 2022, tendo sido utilizado o valor referente a 2021 atualizado com base na taxa de inflação. A mesma metodologia foi utilizada no cálculo dos valores da acessibilidade económica referentes a 2023 e 2024.

CASTELO BRANCO

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS

Agua, Saneamento e Residuos Urbanos

Tarifário

Ano 2024

"O consumo responsável de água é um princípio que devemos seguir e, um exemplo a transmitir às gerações futuras."

TARIFA FIXA

Tipo de Cliente	Diâmetro Nominal do Contador		Água		Saneamento		Resíduos (*)	
	DN (mm)	Q_3 (ou Q_n)	Tarifa €/30 Dias	Tarifa €/Dia	Tarifa €/30 Dias	Tarifa €/Dia	Tarifa €/30 Dias	Tarifa €/Dia
Doméstico e Famílias Numerosas	15 / 20 /25	Q_3 ou Q_n<= 4m3/h	3.5000	0,1167	3,7500	0,1250	2,8700	0,0957
	30 (32) / 40 / 50	6.3 m3/h ≤ Q_3 ou Q_n ≤ 16 m3/h	15,4680	0,5156				
	65 / 80 / 100	25 m3/h ≤ Q3 ou Qn ≤ 63 m3/h	23,5890	0,7863				
	125 / ≥ 150	100 m3/h ≤ Q3 ou Qn ≤ 160 m3/h	47,1810	1,5727				
Doméstico Social	15 / 20 /25	Q_3 ou Q_n<= 4m3/h	0.0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
	30 (32) / 40 / 50	6,3 m3/h ≤ Q_3 ou Q_n ≤ 16 m3/h	0.0000	0,0000				
	65 / 80 / 100	25 m3/h ≤ Q3 ou Qn ≤ 63 m3/h	0.0000	0,0000				
	125 / ≥ 150	100 m3/h ≤ Q3 ou Qn ≤ 160 m3/h	0.0000	0,0000				
Não Doméstico	15 / 20 /25	Q_3 ou Q_n<= 4m3/h	5.7500	0,1917	5,9000	0,1967	3,7500	0,1250
	30 (32) / 40 / 50	6,3 m3/h ≤ Q_3 ou Q_n ≤ 16 m3/h	15,4680	0,5156				
	65 / 80 / 100	25 m3/h ≤ Q3 ou Qn ≤ 63 m3/h	23,5890	0,7863				
	125 / ≥ 150	100 m3/h ≤ Q3 ou Qn ≤ 160 m3/h	47,1810	1,5727				
Social Não Doméstico	15 / 20 /25	Q3 ou Qn<= 4m3/h	4,3125	0,1438	4,4250	0,1475	3,0000	0,1000
	30 (32) / 40 / 50	6,3 m3/h ≤ Q3 ou Qn ≤ 16 m3/h	15,4680	0,5156				
	65 / 80 / 100	25 m3/h ≤ Q3 ou Qn ≤ 63 m3/h	23,5890	0,7863				
	125 / ≥ 150	100 m3/h ≤ Q3 ou Qn ≤ 160 m3/h	47,1810	1,5727				

Tipo de Cliente	Unidade	Resíduos	
		Tarifa €/30 Dias	Tarifa €/Dia
Não Doméstico	Tonelada	400,0000	13,3333

O Tarifário de água, saneamento e gestão de resíduos compreende:

- Uma componente fixa, devida em função do intervalo de tempo objeto de faturação e expressa em euros, por cada 30 dias;
- Uma componente variável, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação.

IVA:

- Às tarifas de Água acresce IVA à taxa reduzida de 6%;
- As tarifas de Saneamento e Resíduos Sólidos não estão sujeitas a Iva nos termos do n.º 2 do art.º 2º do CIVA;

TARIFA VARIÁVEL

Tipo de Cliente		Escalão de consumo (m^3)	Tarifas Variáveis (€/m^3)		
			Água	Saneamento	Resíduos
Doméstico		<= 5 m^3	0,5900	0,5570	0,3600
		> 5 <= 15 m^3	0,7000	0,6700	
		> 15 <= 25 m^3	1,5000	1,1000	
		> 25 m^3	2,7500	2,2000	
Doméstico Social		<= 5 m^3	0,5900	0,5570	0,3600
		> 5 <= 15 m^3	0,7000	0,6700	
		> 15 <= 25 m^3	1,5000	1,1000	
		> 25 m^3	2,7500	2,2000	
Famílias Numerosas	Agregado com 5 elementos	<= 7m^3	0,5900	0,5570	0,3600
		> 7 <= 17 m^3	0,7000	0,6700	
		> 17 <= 27 m^3	1,5000	1,1000	
		> 27 m^3	2,7500	2,2000	
	Agregado com 6 elementos	<= 9 m^3	0,5900	0,5570	0,3600
		> 9 <= 19 m^3	0,7000	0,6700	
		> 19 <= 29 m^3	1,5000	1,1000	
		> 29 m^3	2,7500	2,2000	
	Agregado com 7 elementos	<= 11m^3	0,5900	0,5570	0,3600
		> 11 <= 21 m^3	0,7000	0,6700	
		> 21 <= 31 m^3	1,5000	1,1000	
		> 31 m^3	2,7500	2,2000	
	Agregado com 8 ou mais elementos	<= 13m^3	0,5900	0,5570	0,3600
		> 13 <= 23 m^3	0,7000	0,6700	
		> 23 <= 33 m^3	1,5000	1,1000	
		> 33 m^3	2,7500	2,2000	
Não Doméstico		Único	1,1700	0,9000	0,4375
Próprios		Único	0,6491		
Social Não Doméstico		Único	0,7000	0,5570	0,4000

Tipo de Cliente	Unidade	Resíduos
Não Doméstico	Tonelada	126,0000

CASTELO BRANCO

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS

Agua, Saneamento e Residuos Urbanos

Serviços Auxiliares

Ano 2024

SERVIÇOS DE ÁGUA

Descrição	Tarifa	Tarifa Única
Verificação Extraordinária de Contador até DN 20	Única	100 €
Verificação Extraordinária de Contador superior a DN 20	Única	Orçamento
Alteração de Local de Contador	Única	150 €
Construção Ramal de Água - <= 4 m [a]	Única	555 €
Construção Ramal de Água - > 4 m e <= 6 m [a]	Única	675 €
Construção Ramal de Água - > 6 m e <= 8 m [a]	Única	790 €
Construção Ramal de Água - > 8 m e <= 10 m [a]	Única	902 €
Construção Ramal de Água - > 10 m e <= 12 m [a]	Única	1 023 €
Construção Ramal de Água - > 12 m e <= 14 m [a]	Única	1 136 €
Construção Ramal de Água - > 14 m e <= 16 m [a]	Única	1 250 €
Construção Ramal de Água - > 16 m e <= 18 m [a]	Única	1 370 €
Construção Ramal de Água - > 18 m e <= 20 m [a]	Única	1 484 €
Construção Ramal de Água - > 20 m	Única	Orçamento
Deteção de Fugas	Única	85 €
Leitura Extraordinária de Contador	Única	5 €
Orçamento de Mudança Local de Contador	Única	20 €
Orçamento Ramal de Água	Única	20 €
Restabelecimento da Ligação Após Fecho Coercivo (24 horas após regularização)	Única	50 €
Restabelecimento da Ligação Após Fecho Coercivo (no dia da regularização)	Única	65 €
Restabelecimento da Ligação Após Corte de Ramal	Única	136 €
Reativação de contrato	Única	50 €
Ligação Temporária (Obras, circos, etc)	Única	50 €
Vistoria a pedido do cliente – Utilizadores Domésticos Habitações Novas	Por Fração	70 €
Vistoria a pedido do cliente – Utilizadores Não Domésticos Habitações Novas	Por Fração	100 €
Vistoria a pedido do cliente – Utilizadores Domésticos Renovações	Por Fração	Orçamento
Vistoria a pedido do cliente – Utilizadores Não Domésticos Renovações	Por Fração	Orçamento
Deslocação para Validação de Rotura	Única	40 €

OUTROS SERVIÇOS

Descrição	Tarifa	Tarifa Única
Limpeza com Varredora	Única	108 €
Documentos Diversos (" 2ªs Vias de Faturas, Documentos Contratuais)	Por Folha	0,50 €
Declarações e Informações Diversas	Única	10 €
Encargos com a Devolução de Cheque [c]	Única	36,27 €
Custos com pré aviso de corte	Única	2,30 €
Emissão de Pareceres	Única	200 €
Contador Desaparecido a Debitar	Única	150 €
Análise de Projetos Técnicos – Utiliz. Domésticos	Por Fração	100 €
Análise de Projetos Técnicos – Utiliz. Não Domésticos	Por Fração	250 €

TAXAS

Descrição	Tarifa	Tarifa Única
Taxa de Recursos Hídricos - Água	m^3	0,0385 €
Taxa de Recursos Hídricos - Saneamento	m^3	0,0147 €
Taxa de Gestão de Resíduos	m^3	0,1160 €
Taxa de Gestão de Resíduos	Tonelada	30,0000 €

SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Descrição	Tarifa	Tarifa Única
Construção Ramal de Saneamento - <= 4 m [a]	Única	455 €
Construção Ramal de Saneamento - > 4 m e <= 6 m [a]	Única	590 €
Construção Ramal de Saneamento - > 6 m e <= 8 m [a]	Única	716 €
Construção Ramal de Saneamento - > 8 m e <= 10 m [a]	Única	843 €
Construção Ramal de Saneamento - > 10 m e <= 12 m [a]	Única	977 €
Construção Ramal de Saneamento - > 12 m e <= 14 m [a]	Única	1 104 €
Construção Ramal de Saneamento - > 14 m e <= 16 m [a]	Única	1 232 €
Construção Ramal de Saneamento - > 16 m e <= 18 m [a]	Única	1 366 €
Construção Ramal de Saneamento - > 18 m e <= 20 m [a]	Única	1 493 €
Construção Ramal de Saneamento - > 20 m	Única	Orçamento
Desobstrução de Coletores - Com Equipamento Eletromecânico	Única	200 €
Desobstrução de Coletores - Com Varetas	Única	50 €
Limpeza de Fossa ou Poço Elevatório - Pela Ativação do Serviço [b]	Única	40 €
Limpeza de Fossa ou Poço Elevatório - Por Carga [b]	Única	200 €
Orçamento Ramal de Saneamento	Única	20 €
Tarifa de Ligação de Saneamento – Utiliz. Domésticos	Por Fração	267 €
Tarifa de Ligação de Saneamento – Utiliz. Não Domésticos	Por Fração	300 €
Inspeção CCTV de Coletores	Única	Orçamento
Verificação da Rede Predial com Câmara de Fumar	Única	200 €
Tamponamento e Destamponamento Ramal de Saneamento (fecho coercivo ou a pedido do cliente	Única	50 €
Declaração para efeitos de Autorização/Conformação de Descarga de Aguas Residuais Industriais	Única	30 €

SERVIÇOS DE RESÍDUOS

Descrição	Tarifa	Tarifa Única
Recolha de Resíduos Verdes - Para produções diárias superiores a 1.100 litros	Tonelada	86 €
Recolha de Resíduos de Construção e Demolição (RCD's) - Para produções diárias superiores a 1.100 litros	Tonelada	108 €

Notas:

- Os serviços de **Água, Saneamento, Resíduos** e **Outros Serviços**, estão sujeitos à taxa de Iva de 23%,
- Aos utilizadores domésticos que adiram ao sistema de Biorresíduos é atribuído um desconto de 1,00€ /30 dias,
- a) Serviço cobrado nas situações de pedidos de segundo ramal para o mesmo utilizador, ou por exigência do utilizador,
- b) Serviço cobrado aos utilizadores sem contrato de serviço de saneamento ativo, bem como aos utilizadores com contrato de serviço de saneamento ativo, nos pedidos que excedam o número máximo anual de limpezas definido,
- c) Valor atualizado conforme tarifário da entidade competente